

**AVULSO
NÃO
PUBLICADO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 15-A, DE 2015

(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Propõe que a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de auditoria no instrumento de aditamento contratual entre o BNDES e a Norte Energia S.A, que alterou datas do cronograma de entregas do empreendimento; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pelo arquivamento (relatora: DEP. JÚLIA MARINHO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, requiero que V.Exª se digne, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, a adotar as medidas necessárias para efetuar ato de auditoria no instrumento de aditamento contratual firmado entre o BNDES e a Norte Energia S.A., que alterou datas do cronograma de entregas de obras do empreendimento e isentou a concessionária de multas no montante aproximado de R\$ 75 milhões.

JUSTIFICAÇÃO

O jornal O Estado de São Paulo publicou matéria, no dia 14 de abril, em que denuncia uma alteração contratual entre o BNDES e a Norte Energia S.A., que livrou a concessionária da Usina Belo Monte de arcar com uma multa estimada em R\$ 75 milhões perante o banco.

O aditamento consensuado entre o banco público e a responsável pelo empreendimento alterou datas do cronograma previsto para entrega de etapas da obra. Ao alterar as datas, a multa contratual deixa de ser aplicável, beneficiando a Norte Energia e as empreiteiras envolvidas no empreendimento.

O fator crítico é que a leniência por parte do BNDES pode servir como argumento para que a Norte Energia justifique os demasiados atrasos nas obras de atendimento às condicionantes socioambientais previstas. Próximo à entrada de operação da Usina de Belo Monte, parte dessas obras estruturais, que visam proporcionar o mínimo de condições de dignidade humana para a população do entorno, ainda não foram iniciadas. Faltam escolas, hospitais e até mesmo saneamento básico.

A região, por consequência das obras, recebeu um fluxo migratório sem precedentes e o caos se estabeleceu. A região de Altamira é hoje um canteiro de obra para atender aos anseios de desenvolvimento do resto do país. Os impactos socioambientais são incalculáveis e o passivo assumido pelo Estado do Pará e Municípios do entorno são crônicos e de alto impacto, em alguns casos além da capacidade desses entes de promover as soluções necessárias.

Peço a colaboração dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta Proposta de Fiscalização e Controle, visto que conhecer as condições em que este aditamento contratual foi negociado são imprescindíveis para identificar as verdadeiras motivações do BNDES e da Norte Energia S.A.. Empreendimentos semelhantes estão em vias de serem iniciados em outros Estados da Amazônia, não podemos permitir que os mesmos erros de Belo Monte sejam repetidos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2015.

Dep. ARNALDO JORDY

PPS/PA

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AMAZÔNIA**

I - RELATÓRIO

1 – Introdução

A Proposta de Fiscalização e Controle em análise tem como objetivo determinar as circunstâncias e condicionantes que levaram ao estabelecimento do instrumento de aditamento contratual, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social – BNDES e o Consórcio Norte Energia S.A., que alterou datas do cronograma de entregas de obras do empreendimento e isentou a concessionária de multas no montante aproximado de R\$ 75 milhões.

Na justificação desta proposição, o autor argumenta que conhecer as circunstâncias, condições e motivações em que o referido aditamento contratual foi negociado pelo BNDES e pelo Consórcio Norte Energia S.A., pois a alteração de datas promovida, além de isentar o Consórcio Norte Energia das sanções contratuais, serve como argumento para que o Consórcio Norte Energia justifique os atrasos nas obras de atendimento às condicionantes socioambientais que foram definidas para a concessão da licença de instalação que permitiu o início das obras.

2 - Da oportunidade e conveniência da Proposta

A Usina de Belo Monte deve iniciar a operação em fins de 2015. Para tanto, previamente, precisa obter a licença de operação. Considerando que o Brasil atravessa período de escassez de energia elétrica e de preços altos

para esse insumo essencial à economia, há fortes indícios de que a necessidade de reforçar o sistema elétrico nacional também sirva de argumento para que o Consórcio Norte Energia S.A. tente se eximir da responsabilidade de atendimento às referidas condicionantes socioambientais.

Conclui-se, por conseguinte, ser atual e oportuna a presente proposta de fiscalização e controle para esclarecer as circunstâncias e condicionantes que levaram ao estabelecimento do instrumento de aditamento contratual, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social – BNDES e o Consórcio Norte Energia S.A., que alterou datas do cronograma de entregas de obras do empreendimento e isentou a concessionária de multas no montante aproximado de R\$ 75 milhões, para verificar se esse ato não é contrário ao interesse público.

3 – Da competência desta Comissão

A competência desta Comissão para examinar esse tema está amparada no disposto no art. 32, inciso II, alíneas “a”, “b”, “e”, e “g”, e no parágrafo único deste artigo, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

4 – Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, afigura-se inadiável a ação fiscalizatória em comento para:

- esclarecer as responsabilidades pelos atrasos das obras da usina e das providências para atendimento das condicionantes socioambientais compromissadas pelo Consórcio Norte Energia S.A;
- conhecer as circunstâncias, condições e motivações em que o referido aditamento contratual foi negociado pelo BNDES e pelo Consórcio Norte Energia S.A.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, impende averiguar:

- se o referido aditivo contratual não contraria o interesse público;
- a avaliação dos órgãos reguladores do setor elétrico, ANEEL, e do meio ambiente, Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, respectivamente, em relação aos atrasos nas obras da usina e ao descumprimento dos condicionantes ambientais compromissados pelo Consórcio Norte Energia S.A.

5 – Plano de execução e metodologia de avaliação

O plano de execução da presente PFC compreende as seguintes etapas:

I – Realização de reuniões de audiência pública com representantes do Consórcio Norte Energia S.A, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, além de órgãos do Estado do Pará, e do Município de Altamira, para esclarecer as responsabilidades pelos atrasos das obras da usina e das providências para atendimento das condicionantes socioambientais compromissadas pelo Consórcio Norte Energia S.A; e conhecer as circunstâncias, condições e motivações que levaram o BNDES e o Consórcio Norte Energia S.A. a firmar o referido aditamento contratual;

II – solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópias dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC, bem como de informações previstas no art. 71, IV, da Constituição Federal;

III – apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC;

IV – encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Fiscalização nº 15, de 2015, e por sua implementação segundo o plano de execução e metodologia de avaliação que propusemos, e conclamamos os Nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2015.

Deputado **NILSON LEITÃO**

Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A
IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO****RELATÓRIO FINAL****I - RELATÓRIO****I - 1. A Proposta de Fiscalização e Controle**

O Senhor Deputado ARNALDO JORDY, em 11 de setembro de 2013, nos termos do art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, apresentou uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 15, de 2015, a ser conduzida na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia – CINDRA, com o objetivo de determinar as circunstâncias e condicionantes que levaram ao estabelecimento do instrumento de aditamento contratual, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Consórcio Norte Energia S.A., que alterou datas do cronograma de entregas de obras do empreendimento e isentou a concessionária de multas no montante aproximado de R\$ 75 milhões.

Em sua justificação, o autor argumentou que seria imprescindível conhecer as circunstâncias, condições e motivações em que o referido aditamento contratual foi negociado pelo BNDES e pelo Consórcio Norte Energia S.A., pois a alteração de datas promovida, além de isentar o Consórcio Norte Energia das sanções contratuais, foi utilizada pelo Consórcio Norte Energia como argumento para justificar os atrasos nas obras de atendimento às condicionantes socioambientais definidas para a concessão da licença de instalação que permitiu o início das obras.

I - 2. O planejamento da execução da ação de fiscalização

Designado Relator da matéria, o Deputado NILSON LEITÃO, apresentou, em 16 de julho de 2015, Relatório Prévio que foi aprovado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia – CINDRA, em 5 de agosto de 2015, tendo sido estabelecido o seguinte Plano de Execução e Metodologia de Avaliação para implementação da fiscalização proposta:

I – Realização de reuniões de audiência pública com representantes do Consórcio Norte Energia S.A, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Agência Nacional de Energia

Elétrica – ANEEL, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, além de órgãos do Estado do Pará, e do Município de Altamira, para esclarecer as responsabilidades pelos atrasos das obras da usina e das providências para atendimento das condicionantes socioambientais compromissadas pelo Consórcio Norte Energia S.A; e conhecer as circunstâncias, condições e motivações que levaram o BNDES e o Consórcio Norte Energia S.A. a firmar o referido aditamento contratual;

II – solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópias dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC, bem como de informações previstas no art. 71, IV, da Constituição Federal;

III – apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC;

IV – encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

I - 3. Procedimentos adotados

Com base no planejamento aprovado pela CINDRA, foram cumpridos os seguintes procedimentos:

I – Foi encaminhado o ofício nº 218/2015/CINDRA, ao Presidente do Tribunal de Contas da União solicitando realização de auditoria “no instrumento de aditamento contratual entre o BNDES e a Norte Energia S.A., que alterou datas do cronograma de entregas do empreendimento”;

II – em resposta solicitação encaminhada pela CINDRA, o TCU encaminhou o Acórdão nº 1.346/2016 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), prolatado na sessão de 25/05/2016;

III – tendo a tramitação da matéria adentrado a Seção Legislativa de 2016, em 7 de junho de 2016, a Deputada JÚLIA MARINHO foi designada nova Relatora desta PFC;

IV – após análise do material encaminhado pelo TCU, concluiu-se que a fiscalização realizada pela Corte de Contas havia sido esclarecedora e que não haveria necessidade de realizar novos procedimentos no âmbito da CINDRA.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

II - 1. Do Acórdão nº 1.346/2016, prolatado pelo TCU

Em síntese, o Acórdão nº 1.346/2016, prolatado pelo TCU, conclui que:

“9.2.1. não foram detectadas inconformidades na celebração, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Norte Energia S.A., do segundo aditivo ao contrato 12.2.1238-1, de 23/10/2014, por meio do qual foram alterados prazos inicialmente estabelecidos para comprovação da realização de marcos físicos da construção da UHE Belo Monte, definidos no inciso XXX da cláusula décima quarta do instrumento original da avença; e

9.2.2. não foram encontradas evidências de que a celebração do referido aditivo possa ter influenciado os controles relativos aos compromissos da Norte Energia S.A. com o cronograma das obras e fornecimento de energia elétrica a cargo da Agência Nacional de Energia Elétrica ou de atendimento a condicionantes socioambientais a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

9.2.3. o aditamento contratual celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Norte Energia S.A. não alterou as datas do cronograma de entregas da UHE Belo Monte, conforme definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica.”

II - 2. Das conclusões e do voto

Analisando detalhadamente o referido Acórdão, conclui-se que o TCU realizou exaustivas diligências junto à Norte Energia S.A., ao BNDES e à ANEEL, e não encontrou evidências nem indícios de que o citado termo aditivo celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Norte Energia S.A. tenha viabilizado ou dado causa a alterações nas datas do cronograma de entregas de obras do empreendimento, ou isentado a concessionária de multas por atraso de obras associadas à UHE Belo Monte.

Assim, com base em todo o exposto, consideramos que a fiscalização realizada pelo TCU junto à Norte Energia S.A., ao BNDES e à ANEEL foi suficientemente esclarecedora, não havendo necessidade de realizar novos procedimentos no âmbito desta Comissão em relação ao objeto da PFC em análise. Votamos, portanto, pela aprovação deste Relatório Final, e pelo arquivamento da

PFC nº 15, de 2015, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso IV, do RICD, e conclamamos os nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2016.

Deputada JÚLIA MARINHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 15/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Júlia Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Valadares Filho - Presidente, André Abdon, Angelim, Elcione Barbalho, Janete Capiberibe, Júlia Marinho, Marinha Raupp, Paes Landim, Remídio Monai, Zé Geraldo, Zeca Cavalcanti, Beto Salame, César Messias, Conceição Sampaio, Silas Câmara e Zeca do Pt.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado VALADARES FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
